



# Governo do Estado de Rondônia

OFÍCIO Nº 351/GG

Porto Velho, 30 de junho de 1998.

Senhor Presidente:

Ao tempo em que cumprimento atenciosamente Vossa Excelência, informo que houve erro material na redação do Art. 3º, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 026, de 25 de junho de 1998.

**ONDE SE LÊ:**

“retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1998”

**LEIA-SE:**

“retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 1998”

Atenciosamente,

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

À Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **MARCOS ANTÔNIO DONADON**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta  
=====

RECEBI  
A 1ª VIA  
em 30 JUN 98

Adm. Elias Donadon Batista  
Coord. de Cab. da Presidência - ALE  
ATO Nº 339/GP/98



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 30/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono Especial Mensal aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de Rondônia."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono Especial Mensal aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), adicionado aos vencimentos, proventos e pensões dos policiais cíveis e militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1998.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 026 , DE 25 DE JUNHO DE 1998.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Ao tempo em que cumprimento atentamente Vossas Excelências, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono Especial Mensal aos Policiais Civis e Militares do Estado de Rondônia".

Nobres Parlamentares, conforme se infere da própria ementa do Projeto de Lei e do seu Art. 1º, trata-se de um abono especial mensal, destinado aos valorosos integrantes das polícias civil e militar, beneficiando todas as categorias funcionais, como a todos os graus hierárquicos.

Esclareço que o valor do abono ora proposto é da ordem de R\$ 100,00 (Cem reais), adicionado ao vencimento, provento ou pensão dos policiais, e resulta num acréscimo em torno de R\$ 447.400,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e R\$ 125.800,00 (Cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), nas respectivas folhas de pagamento.

Informo, ainda, que a matéria ora apresentada atende, de forma emergente, aos anseios das classes policiais.

Este Executivo, Senhores Deputados tem sempre a disposição de bem atender as justas necessidades dos seus servidores, no âmbito de suas reais possibilidades, daí por que aguarda confiante a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado.

Valho-me do ensejo para reafirmar aos Doutos Parlamentares, os melhores protestos de especial consideração e apreço.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 1998.**

PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono Especial Mensal aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de Rondônia. Executivo a conceder Abono Especial Mensal aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), adicionado aos vencimentos, proventos e pensões dos policiais cíveis e militares do Estado de Rondônia. Executivo a conceder Abono Especial Mensal no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), adicionado aos vencimentos, proventos e pensões dos policiais cíveis e militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1998. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL

1 - PLANILHA DE CÁLCULO COM PROJEÇÃO DE ABONO DE R\$100,00( CEM REAIS) POR SERVIDOR.

FÓRMULA UTILIZADA

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DO GRUPO POLÍCIA CIVIL.....1.258  
MULTIPLICADO PELO ABONO CONCEDIDO DE R\$100,00  
TOTAL GERAL . . . . . R\$125.800,00

2 - IMPACTO SOFRIDO NA FOLHA C/ INCREMENTO DE R\$100,00 POR FUNCIONÁRIO



FÓRMULA USADA

$$\frac{\text{VALOR DA FOLHA DE MARÇO} + \text{ABONO SALARIAL}}{\text{FOLHA ATUAL (MARÇO)}} = X\%$$

EXEMPLO: 
$$\frac{2.167.659,55 + 125.800,00}{2.167.659,55} = 1,059\%$$

IMPACTO PERCENTUAL ENCONTRADO (%) = 5,9 %

OBS.: O cálculo foi realizado tendo como base, o número de funcionários exclusivamente do Grupo Policial Civil, ficando de fora os servidores Administrativos que totalizam a quantidade de 149(cento e quarenta e nove) pessoas.



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**  
**1ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL**

Porto Velho, RO, 05 de maio de 1998.

Ofício nº 005/SS-Leg- PM-1/98

Senhor Governador,

Este Comando tem a grata satisfação de cumprimentar Vossa Excelência ao encaminhar a proposta do Projeto de Lei concedendo o abono de R\$100,00(cem reais) para os integrantes da Polícia Militar em todos os postos e graduações.

O projeto em questão tem origem na intensa preocupação de Vossa Excelência, demonstrada verbalmente no dia 21 de abril próximo passado, quando no exercício do Comando Maior desta Corporação e no dia de seu patrono, anunciou a seus subordinados melhores condições salariais e de trabalho.

O abono proposto de R\$100,00(cem reais) resulta no acréscimo da folha de pagamento de pessoal em torno de R\$447.400,00(quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) ou aproximadamente 9,42%(nove virgula quarenta e dois por cento) do total da folha.

A proposta ora apresentada atende de forma emergente ao anseio da classe policial militar que há mais de 3(três) anos não recebe qualquer benefício pessoal em termos de aumento salarial, o que está sendo concedido é perfeitamente absorvível pela administração.

Assim sendo, esperamos contar com a vossa proficiente apreciação e posterior deliberação do Projeto de Lei, que ora encaminhamos e que Autoriza o " Poder Executivo a conceder Abono à Polícia Militar do Estado de Rondônia".

  
ABIMAEEL ARAUJO DOS SANTOS – Cel PM  
- Comandante Geral -

A Sua Excelência o Senhor  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador do Estado de Rondônia  
N E S T A





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI , DE DE DE 1998.

*especial*  
**Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono à Polícia Militar do Estado de Rondônia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono <sup>especial</sup> de R\$ 100,00 (cem reais) nos vencimentos, proventos e pensões dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 1998, 110º da República.

*Art - Abono fixado para os meses de maio - junho o mesmo valor será pago no mês de maio a toda polícia militar.*

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador